



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 19 a 22/95:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a vários cidadãos

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado da participação social de Ernesto Augusto Pereira dos Santos Silva na firma Leal e Silva, Limitada — Padaria Confiança sita na Avenida Guerra Popular n.º 498, no valor de 75 000,00 MT

Ministério dos Recursos Minerais e Energia

Diploma Ministerial n.º 23/95:

Fixa novos preços de venda dos derivados do petróleo

Ministério do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 24/95:

Cria a Direcção Distrital de Segurança Social de Mocimboa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 19/95

de 22 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a José Caetano Besteiro, nascido a 10 de Maio de 1945 em Torrão-Figueira de Castelo Rodrigo — Portugal

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

Diploma Ministerial n.º 20/95

de 22 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Iqbal Ta mohamed, nascido a 12 de Outubro de 1950 na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Fevereiro de 1995 — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

Diploma Ministerial n.º 21/95

de 22 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Carlos Alberto Pereira Tavares Ferreira, nascido a 15 de Março de 1951, Portugal

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

Diploma Ministerial n.º 22/95

de 22 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mohamed Zuber Valimalomed, nascido a 19 de Agosto de 1973, em Blantyre-Malawi

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Fevereiro de 1995 — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

Ernesto Augusto Pereira dos Santos Silva, titular de quota no valor de 75 000,00 MT, na sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma Leal e Silva, Limitada — Padaria Confiança sita

na Avenida Guerra Popular n.º 498, nesta cidade, cujo seu capital é de 150 000,00 MT.

Tendo parte activa ao serviço desta sociedade, este indivíduo há muito deixou de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado da participação social de Ernesto Augusto Pereira dos Santos Silva, no valor de 75 000,00 MT na sociedade já referida.

2. A participação ora revertida e os direitos dela emergentes ficam sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as prourações emitidas pelo indivíduo referido no n.º 1.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, — de Janeiro de 1995. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 23/95

de 22 de Fevereiro

Na sequência da aplicação dos mecanismos em vigor de revisão trimestral dos componentes da estrutura de preços dos combustíveis. Depois de consultada a Comissão Nacional de Salários e Preços.

Nestes termos, e no uso das competências previstas no n.º 2 do artigo 11 do Decreto n.º 12/87, de 2 de Fevereiro, determino:

Artigo 1. São fixados os seguintes preços de venda a granel, à porta das instalações oceânicas da entidade importadora*:

LPG — Gás Butano e Propano	2781,10 Mt/Kg
Petróleo de Iluminação ...	1153,50 Mt/Lt
Petróleo de Aviação (Jet Fuel) ..	1153,50 Mt/Lt
Fuel óleo	991,90 Mt/Lt

* Refere-se a preços a aplicar no Lígamo (Mato'a) e nos portos da Beira, Nacala, Quelimane e Pemba.

Art. 2. São fixados os seguintes preços de venda a praticar pelas companhias distribuidoras à porta das suas instalações em Maputo, Lígamo (Matola), Beira, Manga, Nacala, Quelimane e Pemba e nas unidades indicadas:

LPG — Gás Butano e Propano	3488,80 Mt/Kg
Petróleo de Iluminação	1459,60 Mt/Lt

Petróleo de Aviação (Jet Fuel)	1445,20 Mt/Lt
Fuel óleo	1296,50 Mt/Lt

Art. 3. São fixados os seguintes limites máximos das margens brutas de comercialização (incluindo o imposto de circulação) a praticar pelos revendedores por cada unidade vendida:

LPG — Gás Butano e Propano	354,70 Mt/Kg
Petróleo de Iluminação	138,50 Mt/Lt

Art. 4. É fixado em 128,80 Mt/Lt o limite máximo de comercialização a praticar pelas companhias distribuidoras às companhias aéreas nacionais nos voos de carreira normal nos aeroportos de Maputo, Beira, Nacala, Quelimane e Pemba.

Art. 5. São revogadas as disposições anteriores que contrariem o disposto no presente diploma.

Art. 6. Este diploma entra em vigor a 6 de Fevereiro de 1995.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 27 de Janeiro de 1995. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 24/95

de 22 de Fevereiro

O alargamento do âmbito geográfico de aplicação do Sistema de Segurança Social na Província da Zambézia, mostrou ser necessário aproximar os serviços aos contribuintes e beneficiários do Distrito de Mocuba, devido ao facto de ali estarem sediadas empresas com um número considerável de trabalhadores.

Assim, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 2 do Decreto n.º 17/88, de 27 de Dezembro e do artigo 2 do Estatuto aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 62/94, de 27 de Abril, determino:

Artigo 1. É criada a Direcção Distrital de Segurança Social de Mocuba

Art. 2. O provimento do pessoal necessário para o funcionamento da Direcção Distrital de Segurança Social far-se-á de acordo com o quadro de pessoal e o regulamento de carreiras profissionais aprovados para o Instituto.

Art. 3. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luis Mavila*.